



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2026**

**Licitação Compartilhada através do Processo de Licitação n.º 046/2025 – Pregão Eletrônico n.º 031/2025, Ata de Registro de Preços n.º 048/2025, realizada pelo Consórcio INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 – Bairro Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, CEP 37.545-000 – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 18.675.959/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Elizabeth Marques Figueiredo, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.756.426-xx e do RG n.º MG-7927229, residente e domiciliada neste Município doravante denominado simplesmente CONTRANTE, e a empresa **S&B TERCEIRIZACAO LTDA**, com sede na Rua Marcio Antonio Reynaldo, n.º 113, Bairro : Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 44.965.380/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua administradora, a Sra. Sergia Paula Souza Silva, brasileira, portadora do RG n.º 21158091 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.646.248-xx, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório Nº 046/2025, modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2025 mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NÃO QUALIFICADA, QUALIFICADA, MESTRE DE OBRA E SERVIÇOS DE ROÇADA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

**1.3.** O regime de execução é a prestação de serviços sob demanda e de acordo com a necessidade dos órgãos consorciados.

**1.4.** Este contrato refere-se à contratação de empresa prestação de serviços para realizar a Pintura da Escola Capitão Manoel Machado Homem. Conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|----|--------|---------------|----------------|
|------|-----------|----|--------|---------------|----------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

|                    |                                                                                                                                                                                                                |   |       |           |                      |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-----------|----------------------|
| <b>2</b>           | Prestação de serviço de mão de obra não qualificada (ajudantes, auxiliar de produção, serventes). Com direito a insalubridade 20%.                                                                             | H | 1.600 | R\$ 25,50 | R\$ 40.800,00        |
| <b>4</b>           | Prestação de serviço de mão de obra qualificada (Armadores, Apontadores, Carpinteiros, Eletricistas, Encanadores, Marmoristas, Pedreiros, Pintores, Polidores, Vigias) e demais funções qualificadas (PINTOR). | H | 1.600 | R\$ 32,30 | R\$ 51.680,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                |   |       |           | <b>R\$ 92.480,00</b> |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/02/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 92.480,00 (noventa e dos mil, quatrocentos e oitenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária de n.º 2.938, de 09 de dezembro de 2025, sob os seguintes códigos:

- 02.04.01.12.361.1202.2008.3.3.90.39-080

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** Até 15 dias contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, podendo ser parcelado em medições atestadas pelo fiscal do contrato.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC (IBGE) do mês anterior ao pagamento da parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** O local onde será realizada a pintura será na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, localizada a Rua Bolívar Prado, 315, Bairro Santo Antônio, Cachoeira de Minas – MG.

**8.2.** A conclusão dos serviços deverá ser realizada no prazo de 120 dias após a assinatura do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores Anderson Ribeiro de Almeida, Diretor de Serviços Urbanos e Eugênia Fernanda Costa, Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 10.1.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.
- 10.1.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante na lei 14.133/2021, as especificadas no Edital e seus respectivos anexos.
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 10.1.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 10.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 10.1.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**10.2. As obrigações da CONTRATADA**

- 10.2.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 10.2.2.** E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 10.2.3.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 10.2.4.** Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- 10.2.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 17.1.5** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 10.2.6.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 10.2.7.** Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata.
- 10.2.8.** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 10.2.9.** Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
- 10.2.10.** Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Empresa Contratada acionar a Fiscalização do Município Contratante, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada.
- 10.2.11.** Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e Termo de Referência, anexado Edital, bem como no instrumento convocatório.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2026.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Elizabeth Marques Figueiredo  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

---

Pela CONTRATADA  
Sra. Sergia Paula Souza Silva  
**S&B TERCEIRIZACAO LTDA**